**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 46 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31115000
E-mail – gabinete@cunha.gov.sp.br

# LEI Nº 1.411/2015

DISPÕE SOBRE A ADOÇAO DE MEDIDAS PARA COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE CUNHA-SP.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Independente de inscrição do débito de origem tributária ou não tributário na Divida Ativa do Município de Cunha e de sua conseqüente cobrança administrativa, não será proposta, judicialmente, a cobrança da Dívida constituída de valor correspondente a um montante igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional.

**§ 1º** - O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

**§2º** - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral da Divida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA

**§3º** - O valor expresso nesta lei será atualizado anualmente tomando como base o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Os valores de Divida Ativa da Fazenda Municipal inferiores ao valor acima especificados, ainda não objeto do ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo Artigo 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

**Parágrafo único –** Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no Artigo 1º desta Lei, serão reunidos todos os processos para que seja dado seguimento, sendo observado o prazo prescricional.

Artigo 4º - Excluem-se das disposições do Artigo 2º desta Lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para esta Municipalidade;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Artigo 5º - Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA

Artigo 6º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Artigo 7º - A cobrança administrativa será feita pela Procuradoria Geral do Município, a qual enviará carta com notificação de cobrança ao devedor, e se esta não surtir efeito encaminhará as respectivas CDAs (certidões de divida ativa) a protesto, junto ao Cartório competente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Cunha em 06 de março de 2015

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais, na data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA